

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Punez']

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BUSTELO, CARNEIRO E
CARVALHO DE REI





Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.

Artigo 2º

Constituição

A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 3º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei, na Rua S. Mamede, n.º 2540, 4600 – 530 Bustelo Amarante.

Artigo 4º

Convocação para o ato de instalação dos órgãos

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da Autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.

2. De acordo com as disposições conjugadas nos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e n.ºs 1 e 2 do artigo 225.º da Lei Orgânica n.º 1/2001 de 14 de agosto e alterações subsequentes, a convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração a disposição do n.º 1 do artigo



Asssembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei seguinte. Tal convocatória deve estabelecer, pelo menos, um prazo de 48 horas para o ato da instalação, ato esse que deve ocorrer até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 5º

Instalação

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao acto de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

Artigo 6º

Primeira reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato da instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei e Secretários da mesa da Assembleia de freguesia, a eleição será efetuada por meio de lista.

2. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

3. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

4. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

5. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 7º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2. A verificação de poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

3. A Eleição do Executivo e da Mesa da Assembleia de Freguesia é feita por apresentação de listas.

Artigo 8º

Lugar das sessões

As sessões serão na sede da Assembleia, intercalando entre sessões nos edifícios das extintas freguesias de Carneiro e Carvalho de Rei, ou

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a circled 'U', and several other initials and signatures below.



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei eventualmente noutra edificação pública ou Instituições de utilidade pública para o efeito julgado mais conveniente.

Artigo 9º

Duração

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 10º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A Assembleia reunirá na Sede da Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público ou de utilidade pública.
3. As Sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia, por edital e através de carta registada com aviso de receção ou de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efetuá-la, diretamente, com invocação dessa circunstância.
5. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
6. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro.



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei

Artigo 11º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:

a. Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

b. De um terço dos seus membros;

c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, e 50 vezes quando for superior.

2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 12º

Aprovação especial dos instrumentos previsionais

1. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei

2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro.

Artigo 13º

Competências

1. A Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas nos artigos 9º e 10º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Dentre essas competências destacam-se as seguintes:

a. De apreciação e fiscalização

i. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;

ii. Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;

iii. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

iv. Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

v. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da sua situação financeira, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

vi. Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;

vii. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei
viii. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

b. De funcionamento

i. Elaborar e aprovar o seu regimento;

ii. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;

iii. Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

Artigo 14º

Alteração da composição

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão substituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 15º

Impossibilidade de realização de eleições intercalares

1. Não há lugar à realização de eleições intercalares nos seis meses anteriores ao termo do prazo em que legalmente se devem realizar eleições gerais para os órgãos autárquicos, nem nos seis meses posteriores à realização destas.

2. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 29.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, quando não for possível a realização de eleições intercalares, a Assembleia de freguesia designa uma comissão administrativa para substituição do órgão executivo da freguesia.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei

3. A Comissão Administrativa referida é constituída por três membros e a sua composição deve refletir a do órgão que visa substituir.

4. A Comissão Administrativa exerce funções até à instalação dos novos órgãos autárquicos constituídos por via eleitoral.

Artigo 16º

Participação de membros da junta nas sessões

1. A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o Presidente de Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

4. Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam Tesoureiros ou Secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.

5. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa de honra.

Artigo 17º

Participação de eleitores

1. Têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 artigo 11.º, dois representantes dos requerentes.

2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei

CAPÍTULO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Secção I

Artigo 18º

Natureza, âmbito do mandato e composição

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia, sendo o órgão deliberativo da freguesia;
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição e das leis e visa a prossecução dos interesses da população desta Freguesia.
3. A Assembleia de Freguesia de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei é composta por 7 membros, pelo fato do número de eleitores ser igual ou inferior a 1000.

Artigo 19º

Duração

1. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

Artigo 20º

Renúncia do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 21º



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei
Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros que:

a) Após eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;

e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2. A decisão de perda do mandato é a da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 22º

Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:

a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata á sua apresentação;

b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei

2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3. Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.

6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 23º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante comunicação escrita e efetuada à mesa até ao início da Assembleia, devendo o substituído informar o substituto.

2. A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 24º

Preenchimento de vagas



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 25º

Verificação de faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de 15 minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
4. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Artigo 26º

Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei

- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.
- h) Promover, por todos os meios ao seu alcance, a participação do maior número de cidadãos nas assembleias de freguesia.

Artigo 27º

Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.]



Asssembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei

h) Cartão de identificação autenticado pelo Presidente da Assembleia, o qual será devolvido após cessação de funções.

i) Propor assuntos para a Ordem de Trabalhos, nos termos da Lei.

Artigo 28.º

Impedimentos e suspensões

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da respetiva freguesia, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspensão aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 29.º

Substituição do renunciante

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou renúncia da assembleia, situação que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

CAPÍTULO III

MESA DA ASSEMBLEIA

Secção I

Artigo 30º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.
5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.

Artigo 31º

Mandato e destituição da Mesa



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei

1. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 32º

Competências da mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 33º



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei
Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;

e) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;

f) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, e suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

g) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;

h) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;

i) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;

j) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;

k) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

l) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;

m) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;



Asssembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei

n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;

o) Exercer as demais competências legais.

Artigo 34º

Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;

b) Ordenar a matéria a submeter à votação;

c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;

d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;

e) Servir de escrutinadores;

f) Assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO IV

Secção I

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 35º

Convocação das Sessões

1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir em outro local, mas sempre em edifício público, ou de utilidade pública.



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei

2. As Sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia, por edital e através de carta registada com aviso de receção ou de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.

3. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

4. A notificação individual por protocolo prevista nos números anteriores poderá ser realizada por email e desde que expressamente autorizado pelo eleito local e mediante recibo eletrónico da sua receção.

5. Na ausência de receção de recibo de email até 72 horas antes da realização da sessão, será enviada a convocatória e respetiva documentação por protocolo.

6. Quando o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância.

7. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

Artigo 36º

Publicidade

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

2. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo, de edital no seu próprio edifício, nas coletividades e edifícios públicos e na página eletrónica.

Artigo 37º

Requisitos das sessões



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a sessão sem efeito e marcará data para a nova sessão, que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão.

Artigo 38º

Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando a assembleia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 39º

Continuidade das sessões



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei
As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Secção III

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA

Artigo 40º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada sessão é estabelecida pelo Presidente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da sessão de, pelo menos dois dias úteis.
4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integrem a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão.

Artigo 41º

Período das sessões

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 42º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de 60 minutos.

Artigo 43º

Período da Ordem do dia

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei

2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 44º

Período de Intervenção do Público

1. Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 15 minutos.
2. Os cidadãos interessados podem intervir para solicitar esclarecimentos relacionados com a freguesia, não podendo no entanto, abordar assuntos discutidos pelo plenário da assembleia, pelo presidente de Junta e seu substituto e para tal, terão de fazer, antecipadamente à sua intervenção, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no número 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 2 minutos por cidadão;
4. Os cidadãos inscritos, não poderão ceder o seu tempo aos restantes inscritos.

Artigo 45º

Direito a participação sem voto na Assembleia

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei

c) Dois representantes dos requerentes das Sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Secção III

Artigo 46º

Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;

c) Para exercer o direito de defesa;

d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2 Aos membros da Junta

a) Para Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

b) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;

c) Para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.5. No período de intervenção aberta ao público

2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' at the bottom.]



Asssembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei

7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Secção IV

Artigo 47º

Deliberações e votações

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. O presidente vota em último lugar;
3. A votação será nominal salvo nos casos descritos no número seguinte;
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
5. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a dois minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
6. Só poderá haver uma declaração de voto por cada votação e por cada membro da Assembleia de Freguesia.
7. As declarações de voto escritas, são entregues ao presidente da mesa ou ao funcionário da freguesia no prazo de 48 horas a contar da data da Assembleia.
8. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.
9. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a



Asssembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei
deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação
nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

10. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por
escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a
discussão que a tiver precedido.

11. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os
membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 48º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a
maioria do número legal dos membros de assembleia, tendo o presidente voto
de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o
apuramento da maioria.

Artigo 49º

Voto

1. Cada membro da assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo
do direito de abstenção.

Artigo 50º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando
envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer
pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;



Asssembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei

b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;

c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2. A mesa vota em último lugar.

3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.

4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente da mesa após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 51º

Registo na ata do voto vencido

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto vencido, isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulta da deliberação tomada.

Artigo 52º

Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que é essencial nela e tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os elementos ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei

2. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada sempre pelos secretários da mesa, ou quando possível, por um funcionário da autarquia para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela Mesa de Assembleia.

3. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

4. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

5. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

6. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

7. Da ata deverão constar as presenças dos membros da Assembleia de Freguesia e dos Vogais do Executivo.

Artigo 53º

Ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 2 minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 2 minutos.

Secção V

Publicidade dos trabalhos e dos atos da assembleia



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei

Artigo 54º

Caráter público das sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência mínima de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.

Artigo 55º

Publicidade das deliberações

As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicados no site da freguesia e por edital afixado nos lugares de estilo durante cinco ou dez dias subsequentes à tomada de deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 56º

Constituição

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesa na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 57º

Competências



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei
Compete às delegações, comissões, ou grupos de trabalho o estudo dos
problemas relacionados com as atribuições da freguesia, sem interferir, no
entanto, no funcionamento e na atividade normal da junta de Freguesia.

Artigo 58º

Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a
sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são
fixados pela assembleia.

Artigo 59º

Funcionamento

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira sessão.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação,
comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO VI

AGRUPAMENTOS POLÍTICOS

Artigo 60º

Constituição

Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 61º

Alterações

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por proposta de
qualquer dos seus membros.



Assembleia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho e Rei
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por dois terços do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 62º

Serviços de Apoio

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

Artigo 63º

Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

15 de dezembro de 2017